



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**LEI N. 1.092 DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

**Art. 2º** Fundo Municipal de Cultura – FMC possui natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, sem personalidade jurídica própria.

**Art. 3º** O FMC tem por objetivo proporcionar suporte financeiro às políticas públicas de cultura, apoiando projetos, programas e ações voltados ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

**Art. 4º** Constituem objetivos do FMC:

- I – fomentar a produção cultural em todas as suas manifestações;
- II – promover o acesso da população aos bens culturais;
- III – incentivar a valorização da identidade cultural local;
- IV – apoiar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- V – estimular a formação e qualificação de agentes culturais;
- VI – promover a circulação e intercâmbio cultural;
- VII – incentivar a leitura, o livro e a literatura;
- VIII – valorizar culturas tradicionais, populares, afro-brasileiras e indígenas.

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários dos recursos do FMC:

- I – pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes no Município;
- II – pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- III – microempreendedores individuais (MEI) do setor cultural;
- IV – coletivos culturais, ainda que sem formalização jurídica, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão comprovar atuação na área cultural.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 6º** apoio financeiro do FMC poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – fomento não reembolsável, por meio de editais públicos;
- II – premiações culturais;
- III – bolsas de estudo e pesquisa;
- IV – financiamento reembolsável, quando regulamentado;
- V – apoio direto a ações estratégicas da política cultural.

**Art. 7º** Constituem receitas do FMC:

- I – dotações da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações, patrocínios e legados;
- V – receitas de eventos e espaços culturais;
- VI – multas por danos ao patrimônio cultural;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – devolução de recursos;
- IX – outras receitas legalmente incorporáveis.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá destinar anualmente recursos ao FMC, conforme previsão orçamentária.

**Art. 9º** A gestão do FMC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

**Art. 10** Compete ao órgão gestor:

- I – executar o orçamento do Fundo;
- II – elaborar editais;
- III – acompanhar projetos financiados;
- IV – prestar contas;
- V – garantir transparência.

**Art. 11** – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é o órgão colegiado deliberativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do FMC.

**Art. 12** – Compete ao Conselho:

- I – deliberar sobre aplicação dos recursos;
- II – aprovar editais;
- III – fiscalizar a execução dos projetos;
- IV – analisar prestações de contas;



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

V – definir diretrizes culturais.

**Art. 13** – A seleção de projetos será realizada por meio de editais públicos.

§ 1º Os editais estabelecerão critérios objetivos de avaliação.

§ 2º Poderão ser contratados pareceristas externos.

**Art. 14** – Os projetos beneficiados deverão oferecer contrapartida social, preferencialmente gratuita, como:

I – oficinas;

II – apresentações públicas;

III – ações educativas.

**Art. 15** – Os beneficiários deverão prestar contas da aplicação dos recursos.

§ 1º A prestação será analisada pelo órgão gestor e pelo Conselho.

§ 2º A inadimplência impedirá novos apoios.

**Art. 16** – É vedado o uso dos recursos para:

I – despesas administrativas do Poder Público;

II – pagamento de pessoal permanente;

III – finalidades alheias à cultura.

**Art. 17** – descumprimento das normas implicará:

I – devolução dos recursos;

II – suspensão de participação por até 2 anos;

III – demais sanções legais.

**Art. 18** – gestão do FMC observará os princípios da transparência, publicidade e controle social.

**Parágrafo único.** Deverão ser divulgados:

I – editais;

II – projetos aprovados;

III – valores investidos;

IV – prestações de contas.

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Figueirópolis d'Oeste- MT, 26 de março de 2026.

**Admir Felício Garcia**  
**Prefeito Municipal**